



Número: **0603236-28.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **11/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por PAULO CAETANO GONCALVES, CPF: 843.887.309-04, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEICAO 2018 PAULO CAETANO GONCALVES DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)		FERNANDO TOSI YOKOYAMA (ADVOGADO)	
PAULO CAETANO GONCALVES (REQUERENTE) Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)		FERNANDO TOSI YOKOYAMA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3858066	01/07/2019 18:46	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO N.º 54.740**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 0603236-28.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

**RESPONSÁVEL:** ELEICAO 2018 PAULO CAETANO GONCALVES DEPUTADO ESTADUAL

**ADVOGADO:** FERNANDO TOSI YOKOYAMA - OAB/PR091949

**REQUERENTE:** PAULO CAETANO GONCALVES

**ADVOGADO:** FERNANDO TOSI YOKOYAMA - OAB/PR091949

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral

**EMENTA** – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 01/07/2019

**RELATOR(A) LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO**



## RELATÓRIO

PAULO CAETANO GONÇALVES, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, apresenta sua prestação de contas.

Publicado edital, não houve impugnação.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas, sem a oposição de qualquer ressalva (id. 2919466).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em manifestação, pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017 (id. 2955916).

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O candidato apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2018 prestadas por PAULO CAETANO GONÇALVES.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas relativas às eleições de 2018 apresentadas por PAULO CAETANO GONÇALVES.

É o voto.



**DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR**

**EXTRATO DA ATA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603236-28.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - REQUERENTE: PAULO CAETANO GONCALVES - Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO TOSI YOKOYAMA - PR091949

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula, em face da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Julgadores: Jean Carlo Leck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Graciane Aparecida do Valle Lemos - Substituta em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

01.07.2019.

SESSÃO DE

